



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Aprovado em 1º turno por 16 votos, em 7/4/2022
Aprovado em 2º turno por 16 votos, em 7/4/2022
Aprovado Redação por 16 votos, em 7/4/2022
A Sessão em 8/4/2022

PROJETO DE LEI N° 5458 / 2022.



Autoriza o Executivo a promover a desafetação da área que especifica.

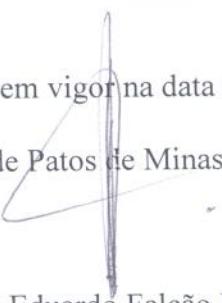

PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

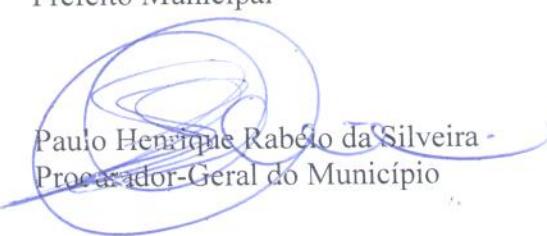
Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a desafetação de um equipamento comunitário destinado a Praça, com a seguinte descrição: imóvel com a área de 3.280,00 m² (três mil duzentos e oitenta metros quadrados), caracterizado como Praça, situado na Rua João Simão da Rocha (antiga Rua 15, conforme Lei nº 4.636 de 08/10/1998), esquina com as Ruas Maria das Dores Borges (antiga Rua 5, de acordo com a Lei nº 4.636, de 08/10/1998) e João da Rocha Filho (antiga Rua 4, consoante Lei nº 4.509, de 12/09/1997), Bairro Jardim Itamarati, nesta cidade, inscrição cadastral nº 46-021-0082-000-000, medindo 40,00 metros de frente para a Rua João Simão da Rocha; 82,00 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Maria das Dores Borges; 82,00 metros pelo lado esquerdo na confrontação com a Rua João da Rocha Filho; 40,00 metros pelo fundo confrontando com terreno sem inscrição cadastral; de propriedade do Município, procedente do loteamento de terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob o nº R-3/36.754.

Art. 2º O imóvel desafetado será objeto de projeto de desmembramento e de posterior permuta parcial com a Mitra Diocesana de Patos de Minas / Paróquia São Vicente de Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2022.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal


Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM N° 125, DE 22 DE MARÇO DE 2022.



À Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,
Nobres edis,

Em cordial visita, dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo a promover a desafetação da área que especifica.”**

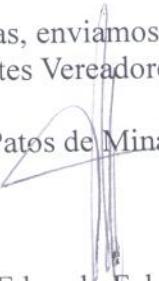
A desafetação é definida como “fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado” (José Cretella Júnior – 1984: 160-161).

Esta proposição tem por finalidade a desafetação do imóvel referenciado, para posterior aprovação de projeto de desmembramento e de permuta parcial por outro imóvel com a Mitra Diocesana de Patos Minas / Paróquia São Vicente de Paulo.

Acresça-se, por relevante, que a mencionada permuta será objeto de projeto de lei específico, a ser protocolado nessa augusta Casa de Leis oportunamente, assim que realizados a desafetação e o desmembramento do imóvel pelo Município.

Dante dessas justificativas, enviamos o incluso Projeto de Lei para apreciação e pedimos sua aprovação pelos eminentes Vereadores.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2022.


Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal